



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.099, DE 18 DE MAIO DE 2020

Regulamenta o acesso ao Município de Lambari em relação a safrista e/ou trabalhador rural advindo de outros municípios com distância superior a cinquenta quilômetros do perímetro, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

CONSIDERANDO a necessidade em regulamentar o acesso ao Município de Lambari visando evitar a proliferação do “Coronavírus – COVID-19”;

CONSIDERANDO que estamos adentrando no período da colheita do café, onde há aumento significativo de safristas advindos de outros municípios e Estados;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Lambari já efetivou atendimento de safrista advindo de outro município, sendo diagnosticado como positivo para o “Coronavírus – COVID-19”;

CONSIDERANDO a necessidade em evitar a proliferação do vírus na zona rural deste município;

CONSIDERANDO o julgado do Supremo Tribunal Federal do dia 06 de maio de 2020 o qual entendeu que as prefeituras têm poder de baixar medidas que restringem locomoção dos cidadãos e transporte interestadual ou intermunicipal como ferramenta de enfrentamento ao Coronavírus-sem a necessidade de, antes, observar determinações federais;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, dentro da seara de competência do Município, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETA

Artigo 1º. Fica proibida a entrada de safrista e/ou trabalhador rural advindo de outro município com distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros do perímetro do Município de Lambari até a data de **02 de junho de 2020**.

Parágrafo único – O período descrito no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado caso haja justificativa fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde de Lambari.

Artigo 2º. Fica fazendo parte deste Decreto Municipal o Anexo I o qual descreve o perímetro de 50 (cinquenta) quilômetros do Município de Lambari.

Artigo 3º. Para cumprimento deste Decreto Municipal os servidores municipais e empresas contratadas para tal finalidade poderão utilizar-se de barreiras de acesso.

Artigo 4º. Caso haja negatória no fornecimento de informações no momento da abordagem, fica autorizada a solicitação de apoio à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

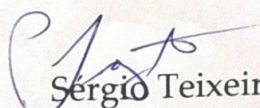
Artigo 5º. Caso haja constatação de safrista e/ou trabalhador rural advindo de município com distância superior ao descrito no artigo 1º deste Decreto deverá ser solicitada a presença da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para lavratura do competente Boletim de Ocorrência com fulcro no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

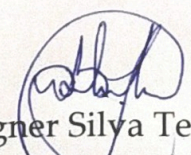
Artigo 6º. Casos omissos serão analisados pelo Comitê de Crise instaurado pelo Decreto Municipal nº 4.062, de 20 de março de 2020.


Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 18 de maio de 2020.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado em 18/05/2020.  Chefe de Gabinete.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

ANEXO I

